



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 098 DE 20 DE ABRIL DE 2018

(Autógrafo nº 014/2018 - Projeto de Lei Complementar nº 003/2018 - do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA CORPORAÇÃO**

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão complementar da Segurança Pública, nos termos e limites constitucionais e legais, é formada por quadro de cargos organizado em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal.

§ 1º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será regulamentado por Decreto, obedecida a legislação federal.

§ 2º Considera-se a seguinte ordem hierárquica de comando na Guarda Civil Municipal:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - Secretário Adjunto;

IV - Comandante da Guarda Civil Municipal;

V - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

VI - Inspetor Regional da Guarda Civil Municipal;

VII - Inspetor da Guarda Civil Municipal; e

VIII - Subinspetor da Guarda Civil Municipal.

Seção I

Do Quadro de Cargos e Atribuições

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as respectivas denominações, quantidades, atribuições genéricas e vencimentos estabelecidos nos Anexos I, II, III e VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal é organizado hierarquicamente nos seguintes níveis:

I - Guarda Municipal Classe Distinta;

II - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe; e

IV - Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Art. 3º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos, em conformidade com o que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais e a Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 4º O Guarda Civil Municipal poderá ser alocado em campos de atuação, a serem definidos por ato regulamentar próprio.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos de atuação poderá implicar a condução de veículos automotores e porte de arma, cabendo ao ocupante do cargo a responsabilidade por manter a validade das habilitações necessárias ao exercício de sua função.

§ 2º O Regulamento da Guarda Civil Municipal estabelecerá a forma de aplicação das sanções decorrentes da suspensão ou invalidação da Carteira Nacional de Habilitação ou de porte de

arma, bem como, se for o caso, da ausência da comunicação de tais restrições ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º As atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal e das funções de confiança são as constantes do Anexo VI desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo ou função de confiança em que esteja investido.

Seção II

Do Ingresso

Art. 6º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, no Nível I e Grau A.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - Ser brasileiro nato, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

II - Possuir Ensino Médio Completo;

III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria mínima "B", que permita a condução de veículos automotores;

IV - Ter altura mínima de 1,68m (um metro e sessenta e oito centímetros) para homens e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

V - Ter no mínimo a idade de 21 (vinte e um) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos, na data da posse;

VI - Não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VII - Ter aptidão física e psicotécnica plenas; e

VIII - Estar quite com o serviço militar obrigatório.

Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal deverão observar o mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino, com classificação própria para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

Art. 8º O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I - Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - Investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

V - Avaliação psicológica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório; e

VI - Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VII - Avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, com prova de direção veicular, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação coercitiva e objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 9º A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, para o cargo de Guarda Civil Municipal, contemplará Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Civil Municipal Aluno.

§ 1º Aprovado no curso de formação, o Guarda Civil Municipal Aluno será efetivado como Guarda Civil Municipal 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º O Guarda Civil Municipal Aluno receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, Grau A, auxílio-transporte, auxílio alimentação e seguro de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Seção III

Do Regime de Trabalho

Art. 10. O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º O regime de cumprimento da jornada poderá ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão admitidas como regime de cumprimento da carga horária do Guarda Civil Municipal as seguintes jornadas:

I - Jornada administrativa diária de 08 (oito) horas de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais; e

II - Regime alternado de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurada uma folga mensal.

§ 3º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre as jornadas, exceto para o atendimento de serviços emergenciais.

§ 4º Entende-se por convocação, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo, toda e qualquer obrigatoriedade de comparecimento do Guarda Civil Municipal ao serviço.

Seção IV

Da Remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 11. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o vencimento definido na tabela de vencimentos constante do Anexo III desta Lei Complementar, conforme o seu Nível e Grau.

Art. 12. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 13. Além do vencimento, o Guarda Civil Municipal, caso preencha os requisitos legais, perceberão:

I - Adicional por tempo de serviço, que incidirá sobre seu vencimento-base; e

II - Gratificação de Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal - RETGCM.

Art. 14. Fica criada a Gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal - RETGCM, a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal, bem como as funções de confiança inerentes a carreira da Guarda Civil Municipal (com exceção das funções de Comandante e Subcomandante), no valor de 90% (noventa por cento), sobre o valor referente ao vencimento base do Guarda Civil Municipal, no nível e grau em que estiver enquadrado.

§ 1º A gratificação criada por este artigo se incorpora ao vencimento base ou à remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

§ 2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao pagamento pelo cumprimento da proteção municipal preventiva, pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, e peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

integrantes da Guarda em todos os níveis da carreira e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, assim como, pela sujeição ao trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

§ 3º O comandante e o subcomandante da Guarda Municipal não perceberão a gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º A gratificação prevista no *caput* deste artigo será considerada para fins de recolhimentos previdenciários.

Art. 15. A gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal - RETGCM instituída no artigo 14 desta Lei Complementar, terá seu pagamento suspenso mediante informação prestada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal nas seguintes hipóteses:

I - Quando o servidor for punido disciplinarmente com a pena de repreensão ou suspensão prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi ou lei específica regulamentadora;

II - Ausentar-se do serviço injustificadamente por:

a) Jornada Administrativa: 2 (dois) dias consecutivos ou não, dentro do mês de referência, ou deixar de atender a escala extraordinária injustificadamente; e

b) Jornada Plantonista: 2 (dois) plantões consecutivos ou não, dentro do mês de referência, ou deixar de atender a escala extraordinária injustificadamente.

III - A suspensão constante no *caput* incidirá no mês subsequente da infração da ocorrência ou da publicação da penalidade imputada, devendo ser comunicada ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, as providências para a suspensão do RETGCM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 16. As licenças remuneradas, inclusive as férias e Licença Prêmio, não ensejarão a suspensão da gratificação instituída nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso de afastamento para tratamento de saúde, para efeitos do presente artigo, somente receberá a gratificação - RETGCM, cujo o afastamento será feito pela Medicina do Trabalho da Prefeitura de Itapevi.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por Decreto, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Serão considerados, na Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais, os seguintes fatores, além dos previstos em legislação específica:

I - Subordinação;

II - Conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

III - Não cometimento de irregularidades administrativas;

IV - Não ter praticado ilícito penal relacionado ou não com suas atribuições; e

V - Não tiver contra si, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 18. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em maio de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional dar-se-á por Progressão Vertical ou Progressão Horizontal.

§ 1º A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para a Progressão Horizontal de até 25% (vinte e cinco por cento) dos Guardas Civis Municipais, a cada processo de evolução funcional.

§ 2º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a esta despesa e obedecidos os limites financeiros. O percentual previsto no parágrafo anterior poderá variar conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 20. Os Guardas Civis Municipais serão classificados em listas próprias para a seleção daqueles que vão evoluir, considerando a média das pontuações obtidas nas Avaliações de Desempenho no decorrer do interstício.

Parágrafo único. Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - Estiver ocupando o mesmo Nível por mais tempo;

II - Possuir maior tempo de serviço no cargo; e

III - Tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente.

Art. 21. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - Será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;

II - Começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o servidor perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;

III - Considerará apenas os anos em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, 09 (nove) meses, ininterruptos ou não; e

IV - Considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

a) das férias;

b) das faltas abonadas;

c) o período de licença prêmio;

d) da licença gestante, adotante e paternidade;

e) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacional, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

f) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;

g) das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

h) das licenças por luto e casamento;

i) licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

j) de dois dias, por ano, para doação de sangue desde que haja prévia ciência da chefia imediata, exceto convocação do Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos acima descritos, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º A nomeação em Cargo em Comissão ou a designação para Função de Confiança fora do âmbito da Guarda Civil Municipal não prejudicará a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Progressão Horizontal e nem a realização de Avaliação de Desempenho, que deverá considerar as atribuições assumidas.

§ 3º A hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo não se aplica ao processo de Progressão Vertical, estando o ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal impossibilitado de progredir verticalmente enquanto estiver desempenhando função de confiança ou ocupando cargo em comissão em lotação diversa da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 22. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau A do Nível imediatamente superior, mediante existência de vaga.

Parágrafo único. O controle das vagas por Nível da Guarda Civil Municipal será feito a partir do quantitativo definido no Anexo I desta Lei Complementar e dos seguintes percentuais, considerando-se o total de cargos providos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - Nível I - Guarda Civil Municipal 3^a Classe: mínimo de 51% (cinquenta e um por cento);

II - Nível II - Guarda Civil Municipal 2^a Classe: até 28% (vinte e oito por cento);

III - Nível III - Guarda Civil Municipal 1^a Classe: até 16% (dezesseis por cento); e

IV - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 5% (cinco por cento).

Art. 23. Estará habilitado à Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

I - Ocupar, por no mínimo, o Grau B do nível em que se encontrar;

II - Não tiver contra si, nos últimos 05 (cinco) anos, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave ;

III - Tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média da corporação, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

IV - Não possuir, durante o interstício, mais de:

a) 20 (vinte) ausências; ou

b) 30 (trinta) atrasos ou saídas antecipadas;

V - cumprir com os requisitos definidos no Anexo IV desta Lei Complementar, excetuando-se dessa previsão a exigência de quaisquer cursos de qualificação profissional obrigatória; e

VI - não tiver sido contemplado, no mesmo ano, com progressão horizontal.

§ 1º A média a que se refere o inciso III do caput deste artigo será obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º Para fins do inciso IV do caput deste artigo serão consideradas ausências:

I - falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do servidor e validação do seu chefe imediato ou autoridade responsável; e

II - falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pelo chefe imediato ou autoridade responsável, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

III - atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do servidor.

§ 3º. Excluem-se, do conceito de ausência, para fins do inciso IV do caput deste artigo, o período de gozo:

- a) das férias;
- b) das faltas abonadas;
- c) o período de licença prêmio;
- d) da licença gestante, adotante e paternidade;
- e) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacionais, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;
- f) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;
- g) das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
- h) das licenças por luto e casamento;
- i) licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

j) de dois dias, por ano, para doação de sangue desde que haja prévia e expressa autorização da chefia imediata, exceto convocação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 24. São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal:

I - Ingresso: 720 (setecentas e vinte) horas;

II - Guarda Civil Municipal 2^a Classe 160 (cento e sessenta) horas;

III - Guarda Civil Municipal 1^a Classe: 240 (duzentos e quarenta) horas; e

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 1º Os Cursos de Capacitação terão validade de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, estabelecerá o conteúdo programático dos cursos de capacitação que habilitarão a Progressão Vertical do Guarda Civil Municipal.

Art. 25. O processo de Progressão Vertical iniciar-se-á a partir do momento em que houver disponibilidade de vagas para a 2^a classe, 1^a classe e Classe Distinta.

§ 1º Ato do Prefeito indicará a abertura do processo de evolução funcional, para fins de Progressão Vertical, e encerrar-se-á com a alteração de Nível dos Guardas Civis Municipais, com o respectivo preenchimento das vagas abertas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º Estão habilitados para a Progressão Vertical os Guardas Civis Municipais ocupantes do Grau B do respectivo nível.

§ 3º Progredirão verticalmente os Guardas Civis Municipais habilitados nos termos do §2º deste artigo que, cumulativamente:

I - obtiverem a melhor média de desempenho nas últimas 3 (três) avaliações de desempenho; e

II - capacitarem-se, nos termos constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Seção III

Da Progressão Horizontal

Art. 26. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho, e cumprido o interstício mínimo exigido nesta Lei Complementar.

Art. 27. Estará habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I - Tiver adquirido estabilidade no cargo;

II - Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;

III - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave ;

IV - Tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho; e

V - Não possuir, durante o interstício, mais de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- a) 20 (vinte) ausências; ou
- b) 30 (trinta) atrasos ou saídas antecipadas;

§ 1º A média a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da respectiva corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso V do caput deste artigo, serão consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do servidor e validação do seu chefe imediato; e

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§3º Excluem-se, do conceito de ausência, para fins do inciso V do caput deste artigo, o período de gozo:

I -Das férias;

II -Das faltas abonadas;

III - O período da licença prêmio;

III - Da licença gestante, adotante e paternidade;

IV -Dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacionais, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

V - Decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI - Das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

VII - Das licenças por luto e casamento;

VIII - Licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e

IX - De dois dias, por ano, para doação de sangue desde que haja prévia e expressa autorização da chefia imediata, exceto convocação do Comando da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Comissão de Gestão de Carreiras e do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 28. As atribuições da Comissão de Gestão de Carreiras, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, abrangerão o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Aplicar-se-á, no que couber, o Sistema de Avaliação de Desempenho definido para os servidores do Quadro Geral da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Itapevi.

§ 2º Nas deliberações da Comissão de Gestão de Carreiras sobre a carreira ou sobre os servidores da Guarda Civil Municipal, fica assegurada a participação de 1 (um) membro indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, com direito a voto, sendo este um servidor efetivo no cargo de Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Seção II

Do Enquadramento

Art. 29. Os atuais ocupantes dos Cargos de Guarda Civil Municipal serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal, contada da data do efetivo exercício de ingresso do Guarda Civil Municipal na corporação e lista de classificação geral por antiguidade no Curso de Formação, publicado no Diário Oficial de nº 470, em 29 de setembro de 2017, da Prefeitura do Município de Itapevi:

I - Nível IV: acima de 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício;

II - Nível III: com mais 19(dezenove) até 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício;

III - Nível II: com mais de 16 (dezesseis) até 19 (dezenove) anos de efetivo exercício; e

IV - Nível I: até 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício.

§1º Os níveis mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo equivalem-se como segue:

I - Classe Distinta: Guardas enquadrados no Nível IV;

II - 1^a Classe: Guardas Civis Municipais enquadrados no Nível III;

III - 2^a Classe: Guardas Civis Municipais enquadrados no Nível II; e

IV - 3^a Classe: Guardas Civis Municipais enquadrados no Nível I.

§2º Após o enquadramento por Nível, segundo critério temporal, o Guarda Civil Municipal será enquadrado no Grau de vencimento idêntico ou, se não for possível, no imediatamente superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3º Os Guardas Civis Municipais que não possuem nível médio completo não poderão evoluir verticalmente até a conclusão do mesmo.

Art. 30. O Guarda Civil Municipal que ultrapassar o grau final correspondente ao seu nível de enquadramento, nos termos do art. 29 desta Lei Complementar, deverá ser identificado como extra-tabela.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que alcançar ou ultrapassar o último grau e nível da sua tabela de vencimentos, nos termos do art. 29 desta Lei Complementar, poderá continuar a progredir horizontalmente, até o limite de 03 (três) progressões, utilizando-se, para fins de cálculo do efeito financeiro da evolução funcional, o mesmo percentual aplicável à diferença entre graus da tabela de vencimentos.

Art. 31. O prazo para a Administração Pública proceder ao novo enquadramento dos servidores conforme previsto por esta lei é de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato normativo.

§1º A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, os servidores passarão a receber sua remuneração de acordo com as novas referências desta lei.

§2º A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, não haverá mais a incorporação de 1/10 avos de cargos comissionados ou funções de confiança de que trata o art. 10 da Lei Municipal Complementar nº 85/15, artigo este que fica expressamente revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 32. A realização de Progressão Vertical está condicionada à abertura de vagas no Nível II - 2ª Classe, Nível III - 1ª Classe e Nível IV- Classe Distinta ou à ampliação do número de cargos, nos termos da proporção definida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 33. O Guarda Civil Municipal designado para função de confiança constante do Anexo I desta Lei Complementar terá a percepção de vencimento correspondente, em conformidade com o Anexo V:

I - Não perceberão a Gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal - RETGCM, enquanto estiverem nomeados em cargos em Comissão ou designados em função confiança de Comandante ou Subcomandante.

Art. 34. Na hipótese de o Guarda Civil Municipal ser readaptado, passará esse a integrar a Carreira e o Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

Art. 35. É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, salvo no caso de investidura em mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 36. Os ocupantes de mandato sindical farão jus à evolução funcional, na modalidade horizontal, desde que preenchidos os requisitos exigidos no art. 26 desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. O ocupante de mandato sindical utilizará, para fins da Evolução Funcional mencionada no caput deste artigo, o resultado da pontuação obtida nas 03 (três) Avaliações de Desempenho imediatamente anteriores ao exercício do mandato sindical, referentes ao seu cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 37. O servidor considerado apto, uma vez encerrado seu estágio probatório, estará habilitado a concorrer à sua primeira progressão funcional, utilizando a média decorrente das últimas duas avaliações especiais de desempenho.

§ 1º O período de estágio probatório contempla a realização de 06 (seis) avaliações especiais de desempenho, realizadas a cada 06 (seis) meses de efetivo exercício do servidor;

§ 2º Esta regra se aplica aos servidores ainda em estágio probatório, à data de publicação desta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I - Reconhece-se a validade e a metodologia de aplicação das avaliações realizadas anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar; e

II -A quantidade de avaliações especiais de desempenho ainda a serem aplicadas será definida pelo tempo restante ao preenchimento do lapso temporal de 36 (trinta e seis) meses, segundo a frequência semestral prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 38. O provimento dos cargos em comissão, funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 39. O processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano seguinte ao do enquadramento dos servidores, mantidas as exigências de habilitação definidas nesta Lei Complementar, observado o seguinte:

§ 1º No primeiro processo de Evolução Funcional:

- I** - Não será exigido interstício mínimo no Grau ou Nível; e
II - Será considerada apenas uma Avaliação de Desempenho.

§ 2º No segundo processo de Evolução Funcional:

- I** - O interstício mínimo no Grau ou Nível, será de 2 (dois) anos; e
II - A média da avaliação de desempenho, considerará 2 (duas) avaliações.

Parágrafo único. Todos os Guardas Civis Municipais, independentemente da Classe, serão avaliados no segundo processo de Evolução Funcional.

Art. 40. Ficam criadas as funções de confiança de Comandante, Subcomandante, Inspetor Regional, Inspetor e Subinspetor.

§ 1º A designação para a função de confiança de Inspetor Regional e Inspetor somente será feita dentre os Guardas Civis Municipais com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no cargo de guarda municipal em Itapevi, enquanto a designação para Subinspetor está reservada aos Guardas Civis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Municipais com no mínimo três anos de efetivo exercício no cargo de guarda municipal em Itapevi.

§ 2º Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais e perceberão "Gratificação por Exercício de Função de Confiança", que corresponderá ao valor definido no anexo V.

Art. 41. Faz parte da estrutura da Guarda Civil Municipal as funções de confiança de Comandante e Subcomandante.

§ 1º Os ocupantes das funções de confiança referidos no *caput* deste artigo deverão ser servidores concursados do Quadro da Guarda Civil Municipal de Itapevi, que terão ascensão hierárquica sobre os Guardas Civis Municipais, enquanto perdurar a designação.

§ 2º A atribuição sumária e os requisitos para designação das funções de confiança de Comandante e Sub Comandante são previstos no Anexo VI desta Lei Complementar

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 42. Além dos direitos e benefícios previstos nesta lei, fica ainda concedida a todos os servidores, a revisão geral dos vencimentos descrita no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 3% (três por cento), a qual incidirá no mês imediatamente subsequente ao mês do efetivo enquadramento dos servidores conforme previsto por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 43. A partir de 2019, fica estabelecida, sempre no primeiro dia de maio de cada ano, a data-base da revisão geral anual dos servidores da guarda municipal de que trata o art. 37, X, da Constituição da República de 1988.

Art. 44. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 45. Fazem parte da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 72/13.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de abril de 2018.

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afiação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

Denominação do Cargo	Nível do Cargo	Carreira	Quantidade	%
Guarda Civil Municipal	Classe Distinta	Carreira	18	5
	1ª Classe	Carreira	56	16
	2ª Classe	Carreira	98	28
	3º Classe	Carreira	180	51
TOTAL			352	100%

Denominação do Cargo	Nível do Cargo/Hierarquia e Função de Confiança	Carreira / Função de Confiança	Quantidade
Guarda Civil Municipal	Comandante	Função de Confiança	1
	Subcomandante	Função de Confiança	1
	Inspetor Regional	Função de Confiança	3
	Inspetor	Função de Confiança	14
	Subinspetor	Função de Confiança	16
TOTAL			35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II - REDENOMINAÇÃO DO CARGO

Situação Atual		Situação Nova	
Cargo	Cargo	Escolaridade	
Guarda Municipal	Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE / HIERARQUIA	NIVEL	A	B	C	D	E	F
Classe Distinta	IV	3.549,65	3.727,13	3.913,48	4.109,15	4.314,60	4.530,33
1ª Classe	III	2.648,82	2.781,26	2.920,32	3.066,33	3.219,64	3.380,62
2ª Classe	II	1.976,61	2.075,44	2.179,21	2.288,17	2.402,57	2.522,69
3ª Classe	I	1.475,00	1.548,75	1.626,18	1.707,48	1.792,85	1.882,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV - REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO VERTICAL

Nível	Interstício no Nível Anterior	Titulação Exigida	Carga Horária Mínima de Formação e Aperfeiçoamento
Classe Distinta	5 Anos e Grau B	Ensino Superior Completo	240
1ª Classe	5 Anos e Grau B	Ensino Superior Completo	240
2ª Classe	5 Anos e Grau B	Ensino Médio Completo	160



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V - TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Descrição	Função de Confiança / Cargo em Comissão	Valor	%
Comandante da Guarda Civil Municipal	Função de Confiança	8.600,00	-
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	Função de Confiança	5.025,00	-
Corregedor da Guarda Civil Municipal	Cargo em Comissão	6.050,00	40
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Cargo em Comissão	6.050,00	40
Inspetor Regional da Guarda Civil Municipal	Função de Confiança	60% sobre o vencimento base	
Inspetor da Guarda Civil Municipal	Função de Confiança	50% sobre o vencimento base	
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	Função de Confiança	30% sobre o vencimento base	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**Cargos Efetivos**

Cargo / Função de Confiança	Descrição Sumária
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	Executar as funções de Guarda Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens de superiores hierárquicos; fiscalizar e orientar os serviços a serem executados por Guardas Municipal de 3ª, 2ª e 1ª Classe; elaborar as escalas de folga e substituições do plantão; exercer as funções burocráticas e administrativas se assim o sistema operacional e administrativo exigir; executar as atividades nas áreas administrativas e operacionais de Guarda Municipal, quando necessário; desenvolver ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral; executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.
Guarda Civil Municipal (1ª, 2ª e 3ª Classes)	Zelar pela proteção dos servidores, da população, dos bens públicos, serviços e instalações, conforme dispõe a Constituição Federal; Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa; executar patrulhamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município; Desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos; Dirigir e operar viaturas e veículos especiais, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade; Efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço; Executar a guarda e vigilância dos prédios próprios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais; Zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades; prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário; executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil; Colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito e quando solicitado; Orientar e apoiar a fiscalização no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando convocado; colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário; Operar equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.; Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Cargo / Função de Confiança	Descrição Sumária	Requisito
Comandante da Guarda Civil Municipal	<p>Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das áreas que lhe são subordinadas, todos os trabalhos administrativos e operacionais de Guarda Municipal, representativamente junto a chefia de cada fração; manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor; despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão; interagir com todas as Secretarias zelando pela proteção dos servidores, dos bens públicos, serviços e instalações, conforme dispõe a Constituição Federal; cooperar com a fiscalização municipal na aplicação do exercício do poder de polícia administrativa do município; planejar processos e estabelecer objetivos de desempenho, determinando que providências devam ser tomadas para o fiel cumprimento; organizar o processo de atribuição de tarefas, destinando recursos e harmonia às atividades coordenadas para implementação de planos; liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos; controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário; delegar o processo de distribuição do trabalho ao Subcomandante da Corporação; reunir-se, anualmente, com todos os integrantes da Instituição a fim de avaliar o desempenho da Instituição; acolher e decidir as representações contra integrante da Instituição subordinado, desde que em conformidade com a legislação em vigor, encaminhando à Corregedoria da GM Itapevi para devida apuração; encaminhar requerimento à Corregedoria da GM Itapevi para que se faça a apuração de infração disciplinar de integrante da Instituição subordinado; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.</p>	Ensino Médio Completo
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	<p>Assessorar o Comandante, controlando e coordenando os serviços dos escalões abaixo (Guardas Municipais, Subinspetores e Inspetores), para que possam cumprir suas tarefas; utilizando diretrizes operacionais estabelecidas para consolidar um padrão de ação, tanto em termos administrativos quanto operacional; zelar pela proteção dos servidores, dos bens públicos, serviços e instalações, conforme dispõe a Constituição Federal; cooperar com a fiscalização municipal na aplicação do exercício do poder de Guarda Municipal do município; auxiliar no comando as questões administrativas pertinentes à GM Itapevi; manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;</p>	Ensino Médio Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Cargo / Função de Confiança	Descrição Sumária	Requisito
	<p>auxiliar na tomada das decisões decorrentes de deliberações de seus subordinados obedecendo às normas e regulamentos desta Lei; reunir-se, sempre que necessário, com Inspetores a fim de avaliar e divulgar o desempenho de atividades específicas; auxiliar na coordenação, controle e fiscalização das atividades dos setores da GM; auxiliar no planejamento da implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.; executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.</p>	
Corregedor da Guarda Civil Municipal	<p>Assistir ao Secretário responsável pela Segurança Pública; manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário; dirigir, planejar, coordenar as atividades da Corregedoria e conhecer, apreciar e encaminhar as representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem os interesses públicos</p>	Ensino Superior Completo
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	<p>Propor ao Corregedor a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas administrativas destinadas a apuração de responsabilidade administração, recomendar a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e de outras irregularidades comprovadas e acompanhar o andamento dos processos administrativos disciplinares e se pronunciar quando necessário. Também pode o Ouvidor agir por iniciativa própria, por determinação do Prefeito ou provocação dos Secretários, ou em decorrência de denúncias, reclamações e representações.</p>	Ensino Superior Completo
Inspetor Regional da Guarda Civil Municipal	<p>Atuar como consultor de Segurança Pública Municipal de Itapevi, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral; assessorar e conduzir o expediente operacional despachado pelo superior hierárquico; orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades; definir e planejar prioridades para o emprego de patrulhamento em sua área de atuação; intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral; planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição; supervisionar a elaboração das escalas de serviço; estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.</p>	Ensino Médio Completo
Inspetor da Guarda Civil Municipal	<p>Zelar pela proteção dos servidores, da população, dos bens públicos, serviços e instalações, conforme dispõe a Constituição Federal; fiscalizar e orientar a tropa mantendo a</p>	Ensino Médio Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Cargo / Função de Confiança	Descrição Sumária	Requisito
	<p>ordem e a disciplina do grupo; fazer com que a equipe preste um serviço de qualidade para a população buscando a satisfação e segurança da sociedade; desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal; planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município; inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados; distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos; orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades; planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral; apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil; executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.</p>	
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	<p>Zelar pela proteção dos servidores, da população, dos bens públicos, serviços e instalações, conforme dispõe a Constituição Federal; fiscalizar e orientar a tropa mantendo a ordem e a disciplina do grupo; fazer com que a equipe preste um serviço de qualidade para a população buscando a satisfação e segurança da sociedade; desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal; desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do Município; distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientação de seus superiores hierárquicos; orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades; inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados; desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos; apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil; executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.</p>	Ensino Médio Completo